

**SITUAÇÃO : APROVADO**

**PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a redação do Art. 111 do Estatuto dos Servidores, acrescenta o Art. 77-A ao Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 111 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 1.263/93, do Município de São Valentim, recepcionada pela Lei Municipal n.º 016/1997, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).*

*§ 1º As vantagens percebidas pelo servidor no decorrer do período aquisitivo, serão computadas proporcionalmente, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.*

*§ 2º O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será feito dentro dos cinco dias anteriores ao início do gozo.*

Art. 2º - O Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 1.263/93, do Município de São Valentim, recepcionada pela Lei Municipal n.º 016/1997, passa a vigorar acrescida do Art. 77-A:

*“Art. 77-A. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas e temporários, poderá ser instituída jornada alternativa especial de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, em regime de compensação, ou jornada de trabalho de 06 (seis) horas consecutivas de trabalho, sem alteração de remuneração, determinado seu início e término, por decreto, pela autoridade superior.”*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 11 de janeiro de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que a Administração Pública possa estipular, quando houver interesse público, em setores estratégicos, como a área da saúde, que os servidores municipais possam exercer jornadas de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Tais jornadas de trabalho vem ganhando força nos últimos anos, em especial com a reforma trabalhista, pois permite uma melhor gestão do tempo e do labor pelos colaboradores, no caso em tela pelos servidores, que poderão trabalhar durante 12 (doze) horas consecutivas num dia e, em razão disso, no dia seguinte terem um dia de folga, pois terão 36 (trinta e seis) horas de intervalo entre as jornadas de trabalho.

Frisa-se que tais espécie de jornadas de trabalho são amplamente realizadas na área da saúde, principalmente em hospitais e unidades de atendimento de urgência e emergência.

Ainda, visa tornar mais justa remuneração das férias dos servidores municipais, porquanto, pela redação anterior, ao ser concedida as férias o servidor receberia o valor dos vencimentos no momento da concessão, desprezando-se, eventualmente, valores recebidos a título de vantagens diversas durante o período aquisitivo que, porventura, não estavam sendo recebidas no momento da concessão das férias.

Desta forma, o servidor irá receber o valor integral da remuneração e, ainda, de forma proporcional os valores decorrentes das vantagens que percebeu durante o período aquisitivo.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito